TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0025411-78.2023.8.25.8825

Tribunal de Justiça de Sergipe, através da Consultoria de Licitações e Contratos.
CNPJ/MF Nº 13.166.970/0001-03
Endereço: Centro Administrativo Des. José Antônio de Andrade Góes – Rua Pacatuba, nº 55, 4º andar, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-150.
Representante Legal: Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima - Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023**, com Sistema de Registro de Preços, publicado o aviso no Diário da Justiça no dia **16/02/2024**, com certame aberto em **29/02/2024**, às **9h**, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços dos prestadores de serviços, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, da Lei Estadual nº 8.747/2020, às Resoluções do Tribunal de Justiça de Sergipe nº 30/2004, de 15.12.2004, n.º 6/2005 e nº 7/2005, de 11.03.2005, nº 18/2005, de 03.08.2005, nº 24/2014, de 07.10.14 e 20/2016, de 20.10.2016; Instruções Normativas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nº 1 e nº 2, de 13.04.2012, e nº 3, de 16.04.2012; e Portaria nº 107/2016-GP-1 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a eventual contratação de **prestação de serviços de estofamento** para utilização deste Tribunal de Justiça, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, como também conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrarie, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, doc. **2229254**.

LOTE ÚNICO

Fornecedor:	**CL LOCACAO E MANUTENCAO DE MOVEIS LTDA.**
CNPJ nº:	**41.148.275/0001-54**
Representante Legal/ CPF	**CAIO LEANDRO ARAUJO NASCIMENTO** **CPF: ***.473.595-** / RG: **7609** SSP-SE**
Endereço:	**AV. FRANCISCO PORTO, 978 SALA 01 - BAIRRO: SALGADO FILHO - ARACAJU/SE CEP: 49020-570**

Telefone:	**(79) 3224 - 9595 / 9 9800-9595**
E-mail:	**clservicoselocacoes@gmail.com**

Item	Especificação do Objeto	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de estofamento em **cadeira giratória tipo Diretor, espaldar médio**, em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça.	60	UND	190,00	11.400,00
02	Serviços de estofamento em **cadeira giratória tipo Digitador/ Secretária,** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça.	200	UND	140,00	28.000,00
03	Serviços de estofamento em **sofá com 02 lugares com assento e encosto fixo,** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça	06	UND	790,00	4.740,00
04	Serviços de estofamento em **sofá com 02 lugares com almofada solta e encosto fixo,** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça.	06	UND	890,00	5.340,00
05	Serviços de estofamento em **sofá com 03 lugares (1,90 x 0,80 x 0,60) com assento e encosto fixo,** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça	06	UND	940,00	5.640,00
06	Serviços de estofamento em **sofá com 03 lugares (1,90 x 0,80 x 0,60) com almofada solta e encosto fixo,** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça.	06	UND	1.000,00	6.000,00
07	Serviço de estofamento em **sofá grande com 03 lugares (2,26 x 0,90 x 0,60) com assento e encosto fixo** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça	06	UND	1.300,00	7,800,00

08	Serviço de estofamento em **sofá grande com 03 lugares (2,26 x 0,90 x 0,60) com almofada solta e encosto fixo** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça.	06	UND	1.345,00	8.070,00
09	Serviços de estofamento em **longarinas com 02 lugares,** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça.	20	UND	330,00	6.600,00
10	Serviços de estofamento em **longarinas com 03 lugares,** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça.	20	UND	440,00	8.800,00
11	Serviços de estofamento em **longarinas com 04 lugares,** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça.	06	UND	585,00	3.510,00
12	Serviço de estofamento em **poltronas com 01 assento fixo tamanho grande e encosto fixo,** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça.	05	UND	385,00	1.925,00
13	Serviço de estofamento em **poltronas com 01 assento solto tamanho grande e encosto fixo,** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça.	05	UND	475,00	2.375,00
14	Serviços de estofamento em **cadeira fixa com braços,** em tecido crepe 100% poliester ou courvim, que será fornecido pelo licitante, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pelo Tribunal de Justiça.	60	UND	230,00	13.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).					

Parágrafo Único - Este Instrumento **não obriga** o Tribunal de Justiça a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça.**

Parágrafo Primeiro – O término da vigência desta Ata não exonera a Fornecedora de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, bem como da prestação da garantia a que se refere o art. 56 da Lei no 8.666, de

1993, estando sujeita, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência da Ata, às penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

Parágrafo Segundo - A ata de registro de preços se encerrará pelo decurso do prazo prescrito pelo *caput* e pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Consultoria de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

O(s) fornecedor(es) detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidado(s) a firmar contratação para fornecimento do material, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, a critério do Tribunal de Justiça, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8666/93, é facultativo o instrumento de contrato, podendo substituí-lo pela Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis, contendo: nº da Ata, o nome do fornecedor, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data do fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Para os fins deste Registro de Preços, considera-se entrega imediata aquela que ocorre no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Como condição para assinar o Contrato/Nota de Empenho, o fornecedor deverá manter as mesmas condições que o habilitaram na licitação.

Parágrafo Quinto - A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor, através de Ofício ou via fax, ou ainda por *e-mail*, que deverá assiná-la e devolvê-la ao Tribunal de Justiça no prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar da data do seu recebimento**.**

Parágrafo Sexto - Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem de e-mail enviada e a certidão dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou mesmo haver sido recusado.

Parágrafo Sétimo - A não assinatura da Nota de Empenho no prazo definido caracterizará a hipótese de inadimplemento total da obrigação em relação ao item solicitado.

Parágrafo Oitavo - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os materiais deverão ser entregues em conformidade com a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no **prazo de** 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Para efeito de verificação da conformidade do material entregue, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA efetuará o recebimento nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações constantes no edital e na Proposta de Preços apresentada;

b) Definitivamente – mediante atesto na Nota Fiscal, na forma prevista no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, após conferência quantitativa e qualitativa, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de sua entrega pelo fornecedor, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os bens serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com o edital e a proposta de preços;

Parágrafo Terceiro - O recebimento dos materiais será efetuado pelo gestor do Contrato, o qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo requerer a substituição por outros novos, no prazo de 10 (dez) dias, indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, contados da notificação ao fornecedor.

Parágrafo Quarto – O setor responsável pelo recebimento analisará, aleatoriamente, unidades do material, após a entrega de cada lote, podendo recusar esta unidade ou o lote todo se isto se fizer necessário, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto da presente Ata de Registro de Preços será o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital**,** contados da data do recebimento definitivo dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, **além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos** que integram e complementam o Edital relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023**:

I – Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do material, não sendo aceito fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do material, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta do material utilizado no fornecimento não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IV – Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

V – Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o detentor da ata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

VI – Arcar com as despesas necessárias para o fornecimento no local indicado;

VII – Não caberá acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da lei nº 8.666/93, que será observado, quando da aquisição e/ou pagamento à Detentora do Preço registrado;

IX – Executar os serviços de assistência e garantia (se houver) especificados nessa Ata de Registro de Preços e Proposta;

X – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a subcontratação do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça, através do **gestor do contrato**, obriga-se a:

I – indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

II – permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

IV – notificar a fornecedora e a Consultoria de Licitações e Contratos de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desta ata;

V – acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os valores registrados em ata;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

VII - exigir, receber e analisar a documentação específica solicitada como obrigação do fornecedor a ser contratado, conforme Termo de Referência após a adjudicação e antes da contratação, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos,** mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da correspondente Nota de Empenho e atestada pelo gestor contratual.

Parágrafo Primeiro – No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), **devidamente assinado(s),** bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais (ICMS), Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o objeto registrado.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de

adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (INPC/IBGE/100)/365.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no supracitado parágrafo, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Fornecedor requerer, em tempo hábil, a devida revisão de preços **antes** de ser efetuado o pedido do objeto por parte do Tribunal de Justiça, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Quinto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor registrado será convocado pelo Tribunal de Justiça para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sexto – O Tribunal de Justiça não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida**,** sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Sétimo – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA convocará os demais fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Chefe do(a) Divisão de Patrimônio **do TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência à Consultoria de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça, e ainda:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do serviço registrado;

b) sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) promover, em ação conjunta com a Consultoria de Licitações e Contratos, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

Parágrafo Único - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Fornecedor, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Tribunal de Justiça:

a) Quando o Fornecedor não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando o Fornecedor não assinar o Contrato/Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Quando o fornecedor sofrer sanção prevista no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, ou art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

II – Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que isso seja feito anteriormente à disponibilização do Contrato/Nota de Empenho para a sua assinatura e, ainda, aceito pelo Tribunal de Justiça, ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II desta Cláusula será formalizado por decisão do Tribunal de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Tribunal de Justiça, o que poderá ensejar aplicação de penalidade(s) em caso de descumprimento desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Tribunal de Justiça poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do material.

b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o limite de **até** 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso da contratada não atender aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, ou Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se o Fornecedor não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – A não assinatura pela licitante vencedora do Termo Contratual, da ata de registro de preços ou a não retirada da nota de empenho dentro de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sexto - Quando o Fornecedor motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19 e da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A apuração das infrações e a imposição de penalidades respectivas seguirão o rito previsto na Instrução Normativa nº 04/2018 do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Parágrafo Nono – A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão do contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, a qual tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Tribunal de Justiça, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e

elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

I. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.II. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

III. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, para a execução do objeto deste instrumento:

a) terá acesso a dados pessoais do(s) representante(s) da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;

b) terá acesso a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, quando for o caso, tais como: documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

IV. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

V. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram a esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico n° 105/2023** e seus anexos e as propostas dos fornecedores classificados para cada item ou lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a Presente Ata de Registro de Preços.

Documento assinado eletronicamente por **CAIO LEANDRO ARAUJO NASCIMENTO**, **Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, **Presidente do Tribunal - Presidência**, em 27/03/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos informando o código verificador **2241766** e o código CRC **4668C43A**.

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"